



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

À mov. 72248, mov. 72249, mov. 72276, mov. 72326, mov. 72328, mov. 72336, mov. 72337, mov. 72488, mov. 72506 e mov. 72593 os credores ARMAZEM TRANSPORTE RODOVIARIO, ALICE MARIA AMBROSIO – ME, COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA., FERMACON INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., ANTONIO MANCHUR E CIA LTDA., RONALDO ADRIANO ZABINI, AGEU GARCIA, CREDIT SUISSE (SWITZERLAND) LTD. e RAÍZEN ENERGIA S/A e MEHGA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., respectivamente, informaram suas contas bancárias nos autos.

À mov. 72291, mov. 72733 e mov. 72734 os credores trabalhistas RODRIGO MULLER, JOSÉ CIRIACO DIAS e ASSOCIAÇÃO BRASIL SUL - ABRAS requereram a habilitação de seu crédito nos autos.

Mov. 72334. BANCO DO BRASIL S/A informou a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de mov. 70435.1.

Mov. 72338. O Administrador Judicial apresentou manifestação acerca de crédito levantado pelos procuradores das recuperandas junto a 1ª Vara Cível de Londrina, atestando a regularidade do levantamento.

À mov. 72480. O BANCO CITIBANK S.A. apresentou agravo de instrumento em face da decisão de mov. 70435.



À mov. 72481 os credores COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA. e SIVIERO CEREAIS INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA. reiteraram os embargos de declaração apresentados à mov. 71.386.

Mov. 72483. Juntada de substabelecimento.

Mov. 72486. Manifestação do Administrador Judicial acerca do pedido do BANCO VOLVO (mov. 71920).

À mov. 72487 os credores COPERSUCAR S.A. e COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR, AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO requereram a intimação do Sr. Administrador Judicial em relação ao Ofício expedido pela 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP (mov. 68048).

À mov. 72507 as recuperandas apresentaram: I) manifestação acerca dos valores bloqueados pela Coopersucar; II) solicitação de desbloqueio de valores derivados de execução trabalhista; III) resposta aos Embargos de Declaração da União; IV) resposta aos Embargos de Declaração da credora Bunge; V) manifestação quanto aos demais Embargos de Declaração apresentados; VI) manifestação acerca do pedido do BANCO VOLVO.

O Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades (mov. 72508).

É o relatório. Decido.

1. Mov. 71753, mov. 71765, mov. 71769 e mov. 71770. 1. A parte embargada já apresentou manifestação acerca dos referidos embargos que serão analisados oportunamente.

2. Mov. 71893 e mov. 71904. Intime-se o Administrador Judicial a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os créditos já foram habilitados nos autos.

3. Mov. 71930. Mantenho a decisão agravada. Na ausência de efeito suspensivo pelo tribunal *ad quem prossiga o feito como deliberado na decisão agravada*. Caso contrário aguarde-se o julgamento do agravo.

3.1. Paralelamente preste-se informações de praxe solicitadas, inclusive, cumprimento ou não do artigo 1.018 CPC2015, via Cartório.

4. Mov. 71920. Ciente da aceitação do Sr. Leiloeiro.

4.1. Intime-se o Administrador Judicial e as recuperandas a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários e da proposta de trabalho.

4.2. Após, tornem conclusos para deliberação.

5. mov. 72248, mov. 72249, mov. 72276, mov. 72326, mov. 72328, mov. 72336,



mov. 72337, mov. 72488, mov. 72506 e mov. 72593. Ciente.

6. Mov. 72291, mov. 72733 e mov. 72734. Na forma do artigo 10, §5º da LRE e conforme já reconhecido diversas vezes no bojo desta ação, **as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).**

6.1. Assim, intimem-se os credores para que autuem em apartado, na forma do artigo 13 da LRE, as suas habilitações de crédito retardatárias, que correrão sob a forma de impugnação judicial.

6.2. Defiro, por outro lado, a habilitação do advogado nos autos.

7. Mov. 72334. Mantenho a decisão agravada. Na ausência de efeito suspensivo pelo tribunal *ad quem prossiga o feito como deliberado na decisão agravada*. Caso contrário aguarde-se o julgamento do agravo.

7.1. Paralelamente preste-se informações de praxe solicitadas, inclusive, cumprimento ou não do artigo 1.018 CPC2015, via Cartório.

8. Mov. 72481. A embargada já apresentou manifestação quanto aos embargos reiterados, os quais serão analisados oportunamente.

9. Mov. 72483. Atenda-se.

10. Mov. 72486. O Administrador Judicial requereu a intimação das recuperandas para que apresentassem documentação que comprove a manutenção da essencialidade dos bens objeto da ação proposto pelo BANCO VOLVO.

10.1. As recuperandas, contudo, já apresentaram manifestação nesse sentido à mov. 72507, **razão pela qual determino nova intimação do Administrador Judicial, com prazo de 05 (cinco) dias, vindo após os autos conclusos para deliberação.**

11. Mov. 72487. Intime-se o Administrador Judicial a fim de que se manifeste acerca dos valores bloqueados pela credora Coopersucar, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as recuperandas manifestaram-se à mov. 72507 pela essencialidade dos valores à superação da sua situação de crise.

11.1. Com a manifestação, tornem conclusos para deliberação.

12. Mov. 72507.

12.1. Desbloqueio de valores derivados de execução trabalhista

Determino a intimação do Administrador Judicial a fim de que se manifeste, no



prazo de 10 (dez) dias, acerca da essencialidade dos valores bloqueados em execução trabalhista nº 0004000-10.2009.5.09.0242, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Cambé, consoante foi alegado pelas recuperandas à mov. 72507.

12.1.2. Após, tornem conclusos para deliberação.

12.2. Embargos de declaração

Em face da decisão de mov. 70435.1, a qual homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a recuperação em definitivo às recuperandas, foram apresentados embargos de declaração pela UNIÃO (mov. 70991) e pelos credores BANCO INDUSVAL (mov. 71161), ITAÚ UNIBANCO S/A (mov. 71385), COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA. e SIVIERO CEREAIS INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA. (72486), BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS (mov. 71753), BUNGE ALIMENTOS S/A (mov. 71765), AGRO GRÃOS PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI –ME (71769) e ALVAIR PEDRO RAINIERI e NELSON JOÃO KLAS (mov. 71770).

Intimadas, as recuperandas apresentaram manifestação sobre todos os Embargos de Declaração à mov. 72507.

12.2.1. Preliminarmente a análise dos embargos de declaração, determino a intimação do Administrador Judicial para manifestação no prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca das questões levantadas pelos credores.

12.2.2. Após, nova conclusão.

13. Mov. 72508. Ciente do relatório mensal de atividades.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

